



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 083/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a doação do Lote n.º 02 da Quadra n.º 02 no Jardim Nhu Verá, pertencente ao município de Coronel Sapucaia – MS, no perímetro urbano e dá outras providências, de acordo com a Lei Municipal n.º 886/2007.”

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada através deste Decreto à realização de escritura pública de doação de imóvel a pessoa jurídica:

I – ABEMAR ROQUE PIRES DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ n.º 58.213.964/0001-06

BAIRRO	LOTE	QUADRA	MEDIDA	MATRICULA
Jardim Nhu Verá	n.º 02 (dois)	n.º 02 (dois)	200,00 m ²	n.º 20.410

Art. 2º - A empresa de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento neste Decreto e na Lei 886/2007, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no **prazo de 180 (cento e oitenta)** dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º deste Decreto ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscara imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as **obras de construção no período de doze meses** subsequentes a publicação deste Decreto, sob pena de revogação automática da doação e reversão da propriedade do bem ao patrimônio público, devendo constar no registro de imóveis.

Art. 5º - Caso a empresa altere sua finalidade, sua propriedade, ou ocorrendo a impossibilidade da empresa gerar a quantidade de empregos diretos a que previa seu projeto original tais alterações devem ser submetidos ao crivo da municipalidade, sendo necessário a devida aprovação por esta municipalidade, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

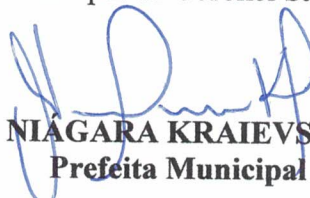
Art. 6º - A geração e pagamento de tributos diversos, especialmente IPTU, ISSQN, bem como a observância de direitos trabalhistas é requisito obrigatório e deverá ser prestado contas bimestralmente ao setor de tributos da municipalidade, sob pena de negativa na emissão de novo alvará de funcionamento.

I – A municipalidade através do setor tributário manterá fiscalização, controle, arquivamento, publicidade e demais atos necessários à estrita observância deste Decreto, informando diretamente ao Gabinete qualquer infringência a seus ditames para necessárias providências, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 7º - A legislação ambiental deve ser observada e cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, em 22 de outubro de 2025.


NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Coronel Sapucaia (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0173/2025

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0104/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e acessórios para manutenção e aferição de tacógrafos para veículos da frota municipal do município de Coronel Sapucaia (MS), conforme exigências e quantitativos descritos no Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta do Contrato.

Vencedor(es): **MARCOS MILANI ROBERTO & CIA LTDA** (CNPJ 07.355.760/0001-60), no Anexo I/Lote 0001- item: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32 totalizando R\$ 90,000.00 (noventa mil reais).

Coronel Sapucaia/MS, 24 de Outubro de 2025.

Niágara Patrícia Gauto Kraievski

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI

RECURSOS HUMANOS**DECRETO Nº 084/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.****DECRETO Nº 084/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

"Declara ponto facultativo nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal na data que menciona e dá outras providências."

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), comemora-se o dia do Servidor Público (Decreto-Lei n.º 5.936, de 28 de outubro de 1943),

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas do Município de Coronel Sapucaia, o expediente do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira).

§ 1º - O disposto no caput não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 23 de outubro de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS**DECRETO Nº 083/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.****DECRETO Nº 083/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a doação do Lote n.º 02 da Quadra n.º 02 no Jardim Nhu Verá, pertencente ao município de Coronel Sapucaia – MS, no perímetro urbano e dá outras providências, de acordo com a Lei Municipal nº 886/2007."

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada através deste Decreto à realização de escritura pública de doação de imóvel a pessoa jurídica:

I – ABEMAR ROQUE PIRES DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ n.º 58.213.964/0001-06

BAIRRO	LOTE	QUADRA	MEDIDA	MATRICULA
Jardim Nhu Verá	n.º 02 (dois)	n.º 02 (dois)	200,00 m2	n.º 20.410

Art. 2º - A empresa de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento neste Decreto e na Lei 886/2007,

deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º deste Decreto ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as **obras de construção no período de doze meses** subsequentes a publicação deste Decreto, sob pena de revogação automática da doação e reversão da propriedade do bem ao patrimônio público, devendo constar no registro de imóveis.

Art. 5º - Caso a empresa altere sua finalidade, sua propriedade, ou ocorrendo a impossibilidade da empresa gerar a quantidade de empregos diretos a que previa seu projeto original tais alterações devem ser submetidos ao crivo da municipalidade, sendo necessário a devida aprovação por esta municipalidade, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 6º - A geração e pagamento de tributos diversos, especialmente IPTU, ISSQN, bem como a observância de direitos trabalhistas é requisito obrigatório e deverá ser prestado contas bimestralmente ao setor de tributos da municipalidade, sob pena de negativa na emissão de novo alvará de funcionamento.

I – A municipalidade através do setor tributário manterá fiscalização, controle, arquivamento, publicidade e demais atos necessários à estrita observância deste Decreto, informando diretamente ao Gabinete qualquer infringência a seus ditames para necessárias providências, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 7º - A legislação ambiental deve ser observada e cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, em 22 de outubro de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

ATO DA PRESIDENCIA Nº 003/2025

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no dias 28 de outubro de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO o artigo 28 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a importância de valorizar os servidores que com dedicação e compromisso contribuem para o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia no dia 28 de outubro de 2025 (Terça-feira).

Art. 2º As atividades administrativas retornarão normalmente no dia 29 de outubro de 2025 (quarta-feira).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, em 24 de outubro de 2025.

NEY KUASNE

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LUZIA NANJI MENDES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS torna público que foi rescindido amigavelmente o Contrato nº 002/2023 e demais Termos Aditivos decorrentes, celebrado com a empresa Editora Gráfica & Jornal A Gazeta de Amambai Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.928.938/0001-15, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de Serviços comuns de jornal impresso e on-line, sendo o impresso com dimensão de ¼ (um quarto) página de 17 cm altura x 13 cm de largura, com no mínimo 08 (oito) publicações mensais, sendo 02 (duas) semanais, sendo a página cor colorida nas terças-feiras e página cor preto e branco nas sextas-feiras, com o mínimo de 1.000 (mil) exemplares por mês, com alcance em todo o território do Município de Coronel Sapucaia - MS, para a divulgação Institucional e demais matérias de interesse deste Poder Legislativo Municipal, cuja circulação se dará a partir da assinatura do contrato e execução dos serviços até 20 de dezembro, exceto os períodos de 01 à 31 de julho e 21 de dezembro a 14 de fevereiro, que são considerados de recesso legislativo da Câmara, conforme §1º do Art. 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A rescisão foi formalizada por conveniência administrativa, sem ônus ou penalidades à contratada, com fundamento nos arts. 77, 78 e 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, permanecendo o Contrato regido por esta legislação, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Sapucaia – MS, 01 de outubro de 2025.